



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.829, DE 10 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.960/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda familiar, no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, localizadas no Município de Carapicuíba, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva, no período que antecede a finalização do processo de adoção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - instituições escolares: todas as creches e escolas públicas ou particulares localizadas no Município de Carapicuíba;

II - instituições de saúde: todas as unidades de saúde públicas ou privadas, bem como consultórios, localizadas no Município de Carapicuíba;

III - instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a estes fins.

IV - nome afetivo: designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada pela família, porém a destituição familiar ainda não ocorreu, mas existe a vontade dos pais adotivos juntamente com a vontade do adotando de modificar o prenome ou sobrenome civil após a guarda ser concedida,



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

em consonância com o Art. 47 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança do Adolescente).

Art. 2º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programa, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas no Art. 1º deverão conter o campo “nome afetivo” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 3º O nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada, ou em processo de adoção, quando o menor está sob a guarda da família adotiva no período de adaptação, mas existe a vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após efetivação da adoção.

Parágrafo único. O nome afetivo será registrado para esses fins a partir de uma autodeclaração ou a pedido dos responsáveis quando o adotando for incapaz de manifestar sua vontade.

Art. 4º No que couber, esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 10 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos